



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 304/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 29 de Junho de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

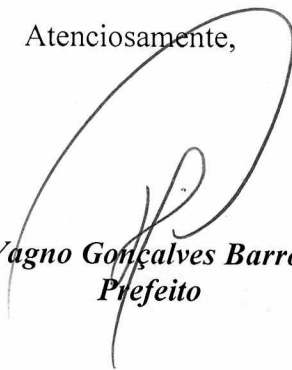
Senhor Presidente,

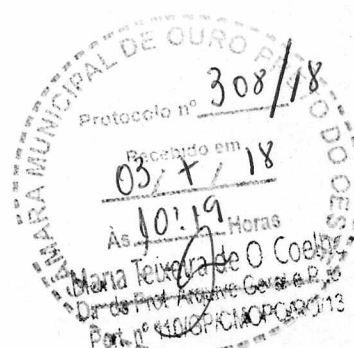
Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.2361 de 29 de Junho de 2018 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2153/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

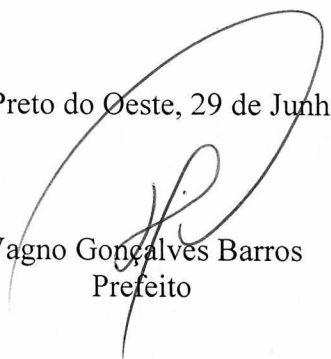
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2361 de 29.06.2018 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 15.000,00 (Quinze mil reais) se faz necessário para suprir as necessidades do gabinete do Prefeito com aquisição de material de expediente (tonner) para atender ao Gabinete e seus setores.

Segue anexo Memo. nº 43/GAB. PREFEITO/2018 de 22.06.2018 com Justificativa anexa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 29 de Junho de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2361, DE 29 DE JUNHO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 GABINETE DO PREFEITO

32	04.122.0001.2007.0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

57	04.122.0001.2013.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	-15.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de junho de 2018


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

28.06.2018

Processo: 2850/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto..... ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONA
SUPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

Semplaf



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 43/GP/2018

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Orçamento
Em, 22/06/2018

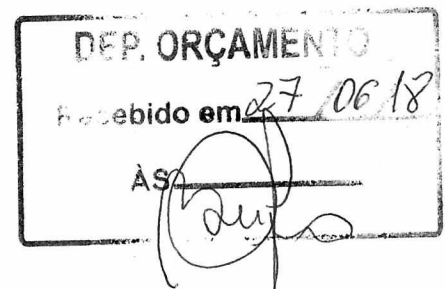
Prezada Senhora,

Vimos solicitar a suplementação orçamentária, conforme abaixo:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	FONTE RECURSO	CANCELAR	SUPLEMENTAR
04.122.0001.2007	33.90.30	32			15.000,00
			TOTAL		15.000,00

A suplementação será necessário, para cobrir despesas com aquisição de materiais de expediente (tonner e outros), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e seus Setores.


GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Dir. Geral de Adm. Pública

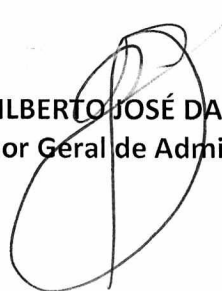




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação orçamentária para aquisição de materiais de expediente (tonner e outros), devido o orçamento disponibilizado para o Gabinete não ter sido suficiente, em razão de ter sido usado com despesas urgentes que não foi possível ser prevista.


GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral de Administração



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração

MEMORANDO Nº 81/SEMAD/2018

DA: SEMAD

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DPO

DATA: 28/06/2018

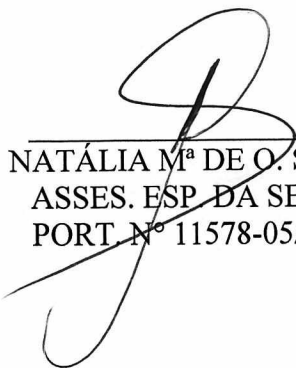
Prezada Senhora

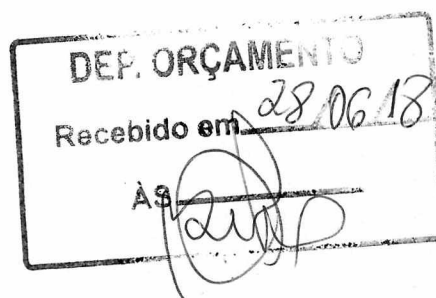
Em atendimento ao memorando de nº43/GP/2018 Gabinete do Prefeito, disponibilizamos o orçamento conforme abaixo.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	VALOR	FONTE DE RECURSO
04.122.0001.2007.0000	3.3.90.30.00	32	-	15.000,00	Próprio
04.122.0001.2013.0000	3.1.90.92.00	57	15.000,00	-	Próprio

As alterações de suplementação solicitada serão necessárias para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e seus Setores.

Atenciosamente,


NATÁLIA Mª DE O. SOUZA
ASSES. ESP. DA SEMAD
PORT. Nº 11578-05/01/17





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 28502018, verifica-se que o Gabinete do Prefeito, solicitou conforme Memo. 43/GAB.PREFEITO/2018 de 22.06.2018, para cobrir despesas com aquisição de materiais de expediente (tonner e outros) para atender ao Gabinete do Prefeito e seus setores.

A Secretaria Municipal de Administração disponibilizou o orçamento conforme Memo. nº 81/SEMAD/2018 de 28.06.2018:

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Funcional Programática: 04.122.0001.2013.0000 Ficha: 57	Elemento/Despesa: 31.90.92.00 Valor: R\$. 15.000,00
--	--

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

GABINETE DE PREFEITO

Funcional Programática: 04.122.0001.2007.0000 Ficha: 32	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 15.000,00
--	--

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 28 de Junho de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha Recursos

Saldo Dotação

Empenhado

Reservado

Dotação Atualizada

Catgo Especificação

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

02 PODER EXECUTIVO

02 02 GABINETE DO PREFEITO

020200 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0001 Apoio Administrativo

032 002.033 RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito

2.751,90

20.000,00

93.198,40

70.446,50

2.751,90

20.000,00

93.198,40

70.446,50

TOTAL ORÇAMENTARIO

2.751,90

20.000,00

70.446,50

93.198,40

70.446,50

2.751,90



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02.03	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO						
020300	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO						
04	Administração						
04.122	Administração Geral						
04.122.0001	Apoio Administrativo						
057	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	34.742,72	15.257,28
TOTAL ORÇAMENTARIO				04 122 0001 2013 0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	34.742,72	15.257,28
TOTAL ORÇAMENTARIO				50.000,00	34.742,72	0,00	15.257,28

Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

PARECER JURÍDICO Nº. 524/2018

AUTOS N. 2850/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: GABINETE

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 29/06/2018



Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. A justificativa esclarece que esta abertura é para atender materiais de expediente.

Nas fls. 06, consta o parecer contábil é favorável. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Parecer nº 72 CSCI/2018
ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar
Processo nº 2850/2018
DESTINO: SEMPLAF

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 2850/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, do Gabinete do Prefeito, Memorando nº 43/GP/2018, fl. 03, que justifica a necessidade para cobrir despesas com de material de expediente.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Setor Contábil no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde se observa que consta Parecer referindo-se quanto a necessidade da referida suplementação na ficha, da qual anexa fichas do quadro de detalhamento de despesas e seus respectivos saldos.

O parecer Jurídico nº 524/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

E diante do exposto, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto, também por se tratar de remanejamento/suplementação.

Ouro Preto do Oeste – RO, 29 de junho de 2018.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno